

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
TRACK PARTICIPAÇÕES S/A.,**

**REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024
CNPJ 35.523.598/0001-88**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Instalada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 (dez horas), na sede da Companhia em Vitória/ES, na Rua Henrique Novaes, número 76, sala 209, box H, bairro Centro, CEP 29010-490.
- 2. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, com fundamento no disposto no § 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA DIRETORA:** Tendo assumido a presidência da Assembleia o acionista **TOMÁS DUARTE MURTA**, que nomeou a mim, **LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO**, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** **4.1.** Aprovar a alteração de endereço da sede da Companhia. **4.2.** Alteração da redação do art 2º do Estatuto Social; **4.3** Consolidar o Estatuto Social da Companhia
- 5. DELIBERAÇÕES:** **5.1.** Aprovam os acionistas, por unanimidade, a alteração de endereço da sede da Companhia, alterando seu endereço de Vitória/ES, na Rua Henrique Novaes, número 76, sala 209, box H, bairro Centro, CEP 29010-490, para Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 705, Box 06, Santa Luiza, CEP 29045-402. **5.2** Em decorrência da modificação supracitada, altera-se a redação do Art. 2º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 705, Box 06, Santa Luiza, CEP 29045-402., podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo território nacional a critério dos acionistas”. **5.3** Tendo em vista as alterações estatutárias ora aprovadas, resolvem os acionistas aprovar, também, o texto consolidado do Estatuto Social da TRACK PARTICIPAÇÕES S/A nos termos do Anexo I.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a Assembleia da qual foi lavrada esta ata, que, lida aos presentes – todos os acionistas: **(1)** Luiz Fernando Martins de Carvalho; **(2)** Tomás Duarte Murta; **(3)** Igor Murta Megali Abreu; **(4)** Herbert Viana Andrade; **(5)** José Luis Ferraz Choucaira; **(6)** Pedro Improta Bernardini Cury; **(7)** Gustavo Bersani Silva; **(8)** Green Rock Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., neste ato representada por Rodrigo Martins Cavalcante; **(9)** Jamil Saúd Marques, **(10)** Daniele Fernandes da Silva Pereira; **(11)** João Paulo Vaz; **(12)** Marcos Aurelio Faccioli; **(13)** Fernando Mirandez Del Nero Gomes; **(14)** Fernando Antonio Fonseca Lopes; **(15)** Acatu Administração e Empreendimentos Ltda. representado por Olavo Dante Maciel e Cecil Vanete Maciel; **(16)** Setter Tech Investimentos Ltda, representada por Felipe Azzi de Almeida Camargo; **(17)** Selma Regina Garcia; **(18)** Alexandre Marinho Gaudio; **(19)** Antonio Paulo Lafayette Stockler da Cruz Nunes; **(20)** Bruno Fernando Waga; **(21)** Carlos Eduardo Vianna Cerizze; **(22)** Diego Porto de Cabrera; **(23)** Eduardo de Paula Ladeira; **(24)** Hugo de Marques de Hollanda Vilhena; **(25)** José Luís Cardoso Zamith; **(26)** Juan Carlos Resende Morales; **(27)** Leandro Albuquerque Lemgruber Kropf; **(28)** Paulo Cesar Pereira Pinto Junior; **(29)** Luigi Eduardo Troisi; **(30)** Luis Henrique de Carvalho Hartmann; **(31)** Marcelo Cursino Pinto dos Santos; **(32)** Mário Eduardo M. S. do Valle Mattos; **(33)** Luiz Lúcio Renovato da Conceição; **(34)** Ricardo Rodrigues

Besada Filho; **(35)** Rodrigo Luiz Resende Morales; **(36)** Thiago Cardoso Araújo e **(37)** Izabel Pereira Leite de Moura. **(38)** Paskale Vargas e Saud Pereira; **(39)** Daniel Falco Graciano – foi por eles aprovada e assinada. Por fim, declaram o senhor Presidente e o senhor Secretário que esta cópia é fiel a original, que se encontra na sede da Sociedade, e foi extraída do Livro de Atas de Assembleia Geral, confirmando, portanto, a sua autenticidade.

Vitória – ES, 30 de janeiro de 2024.

TOMÁS DUARTE MURTA
Presidente

LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO
Secretário

ANEXO I
TRACK PARTICIPAÇÕES S/A

ESTATUTO SOCIAL

(INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA TRACK PARTICIPAÇÕES S/A)

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A companhia tem a denominação de **TRACK PARTICIPAÇÕES S/A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro a Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 705, Box 06, Santa Luiza, CEP 29045-402, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo território nacional a critério dos acionistas

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

Art. 4º. A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Sociedade é de R\$ 2.211.235,58 (dois milhões, duzentos e onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 191.090 (cento e noventa e uma mil e noventa) ações, sendo 174.524 (cento e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e quatro) ordinárias e 16.566 (dezesesseis mil, quinhentas e sessenta e seis) preferenciais de classe A, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens.

Parágrafo primeiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 6.404/76").

Parágrafo segundo. As Ações preferenciais Classe A tem as seguintes características: (i) conferem direito a voto em assembleias gerais da Companhia; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (ii) direito à indicação, em conjunto pelos Acionistas titulares destas Ações, de 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionista da Companhia ("Ações Preferenciais Classe A")

Parágrafo terceiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo quarto. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão

da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas as novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado, observado o disposto no Art. 7º abaixo.

Art. 7º Os acionistas, na proporção do número de ações que possuem, terão preferência para a subscrição de ações, ou quaisquer participações acionárias da Companhia, ou quaisquer direitos, opções, garantias, bônus de subscrição, debêntures ou outros instrumentos permutáveis ou conversíveis em ações ou participações acionárias, em cada caso, na proporção da respectiva participação do Acionista no capital social da Companhia.

Art. 8º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei 6.404/76, e as disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. No caso das ações em tesouraria deverá ser respeitado o Regulamento do Plano de Stock Options, conforme previsto na Assembleia de Constituição da Companhia, realizada em 25 de setembro de 2019.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, ou por qualquer Acionista quando permitido nos termos da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação para as Assembleias Gerais (“Editais de Convocação”) serão enviados a cada Acionista com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia Geral em 1ª convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em 1ª convocação, novos Editais de Convocação serão enviados, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em 2ª convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da 2ª convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleia Geral de Acionistas previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral de Acionistas a que comparecerem todos os Acionistas. A convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas poderá ser dispensada, caso todos os acionistas estejam presentes a uma Assembleia Geral e todos aprovem por escrito as deliberações tomadas.

Parágrafo terceiro. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas: o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. Os anúncios indicarão o local onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos, devendo a Companhia remeter cópia desses documentos aos

acionistas que pedirem por escrito, nas condições previstas no § 2º do artigo 133 da Lei 6.404/76. O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no Parágrafo Primeiro ou a inobservância dos prazos mencionados neste artigo quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos será obrigatória a publicação dos documentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 133 da Lei 6.404/76 antes da realização da Assembleia.

Parágrafo quinto. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo sexto. Cada Ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em 1ª convocação, com a presença de Acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante; e (ii) em 2ª convocação, com a presença da maioria do capital votante da Companhia.

Art. 10º A Assembleia Geral será presidida por um membro da Diretoria que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião, que poderá ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Art. 11 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da Companhia ou advogado.

5

Parágrafo único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 12 As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos acionistas presentes, nos termos da lei e do Estatuto Social, excetuadas as matérias listadas no Parágrafo Primeiro abaixo, que terão quórum qualificado para sua deliberação.

Parágrafo primeiro. Além de ser observado o quórum previsto no caput, as matérias abaixo relacionadas para aprovação, dependerão do voto favorável da maioria dos Investidores titulares das Ações Preferenciais de Classe A:

(i) alteração substancial do objeto social da Companhia, caracterizada como tal a alteração que ocasione a alteração no ramo de atuação da Companhia;

(ii) criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, ações preferenciais ou ações preferenciais de qualquer nova classe, a criação ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e/ou a alteração dos direitos das Ações Preferenciais Classe A;

(iii) alteração do quórum de deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia e/ou Reuniões do Conselho de Administração;

(iv) alteração nas regras de eleição, estrutura, remuneração e/ou competências do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia;

(v) reorganizações societárias da Companhia, entendendo-se estas estritamente como as operações de transformação de tipo societário, redução de capital, incorporação, cisão, fusão ou joint venture envolvendo a Companhia;

(vi) venda, doação, oneração ou Transferência sob qualquer forma de ativos da Companhia, exceto os ativos de Propriedade Intelectual que serão objeto de deliberação nos termos da alínea

(iv) do Parágrafo Segundo deste Artigo, cujo valor seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida auferida pela Companhia nos últimos 12 (doze) meses, individualmente ou em uma série de operações da mesma natureza no mesmo exercício social;

(vii) transações relativas às participações da Companhia no capital social das sociedades em que participe na qualidade de sócia quotista ou acionista, independentemente de serem controladas, ou não, pela Companhia; e

(viii) definição da orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas ou Investidas com relação às matérias acima descritas nas alíneas deste Parágrafo Primeiro.

Parágrafo segundo. Não obstante, além de ser observado o quórum previsto no caput, as seguintes matérias serão deliberadas em Assembleia Geral da Companhia e, para aprovação, dependerão do voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações votantes da Companhia

(i) contratação, seja a Companhia credora, devedora ou garantidora, de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de endividamento financeiro de linhas subsidiadas destinadas a pesquisa e inovação cujo valor seja superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita líquida auferida pela Companhia nos últimos 12 (doze) meses, individualmente ou numa série de operações da mesma natureza no mesmo exercício social;

(ii) contratação, seja a Companhia credora, devedora ou garantidora, de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de endividamento financeiro de linhas não subsidiadas destinadas a pesquisa e inovação cujo valor seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida auferida pela Companhia nos últimos 12 (doze) meses, individualmente ou numa série de operações da mesma natureza no mesmo exercício social;

(iii) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(iv) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(v) transferência de quaisquer ativos de propriedade intelectual da Companhia ou de suas Controladas;

(vi) alteração na política de distribuição de dividendos estabelecida no Art. 30;

(vii) aprovação do Orçamento e do Plano Anual;

(viii) a prática ou aprovação de atos pelos conselheiros, diretores ou administradores das Controladas ou Investidas da Companhia quando relacionados com quaisquer das matérias listadas nesta Cláusula;

(ix) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações societárias em outras sociedades pela Companhia; e

(x) definição da orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas ou Investidas com relação às matérias acima descritas nas alíneas deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo terceiro. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral da Companhia em violação ao disposto neste Estatuto ou ainda no Acordo de Acionistas da Companhia será inválido com relação à Companhia, aos Acionistas e a quaisquer Terceiros. O presidente e o secretário da mesa não computarão qualquer voto proferido pelos Acionistas em desacordo com o presente Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e à Diretoria, cabendo a esta última, sob a supervisão e controle do Conselho de Administração, gerir as operações diárias da Companhia.

Parágrafo primeiro. A Companhia deverá ser administrada por mecanismos de gestão, governança e controle compatíveis com as melhores práticas adotadas no mercado, na forma do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, observado este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração entre os seus membros e a Diretoria, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo terceiro. Somente pessoas com reputação ilibada e comprovada experiência empresarial, jurídica, contábil, administrativa ou financeira poderão ser membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas e administradores da Companhia deverão destituir imediatamente o administrador que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo quarto. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, sendo permitida a reeleição, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo primeiro. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração, após a sua instalação, por voto da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Os Acionistas poderão substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, os membros do Conselho de Administração que tiverem indicado isoladamente, sendo que os demais Acionistas, desde já, se obrigam a votar favoravelmente de forma a eleger o substituto indicado, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que os Acionistas elejam o substituto que completará o mandato do Conselheiro substituído, conforme o caso. **Parágrafo quarto.** Caso seja verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser convocada Assembleia Geral, também no prazo de 10 (dez) dias, para deliberar a respeito das ausências e, se for o caso, destituir os membros ausentes e eleger seus substitutos.

Art. 15 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, conforme datas e calendário anual a serem definidos na primeira Reunião de cada ano. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho ou qualquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto poderão convocar as reuniões do Conselho de Administração. A convocação deverá ser entregue por carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou pessoalmente com protocolo. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada Reunião. A convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia detalhada, e anexará o material a ser analisado pelos Conselheiros a fim de fundamentar qualquer deliberação. A convocação será dispensada verificada a presença de todos os membros do Conselho de Administração. A participação de um membro do Conselho de Administração em uma Reunião constituirá sua renúncia à convocação de tal reunião, exceto quando referido membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade explícita de se opor, no início dela, à realização de qualquer negócio devido ao fato de a reunião não ter sido adequadamente convocada ou instalada.

Parágrafo segundo. Obrigatoriamente, as Reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia, salvo se de outra forma previamente aprovado por todos os membros do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas (i) semipresenciais – quando os Conselheiros puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitais – quando os Conselheiros só puderem participar e votar a distância. Quando semipresenciais ou digitais, a participação e a votação a distância dos Conselheiros deverão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico, conforme as diretrizes da Lei n. 14.030/20. Para todos os fins legais, as Reuniões do Conselho de Administração realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro. Independentemente da realização de forma presencial, semipresencial ou digital, qualquer membro do Conselho de Administração, poderá participar das reuniões do Conselho por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. O Presidente da Mesa deverá certificar a presença do Conselheiro que optou por participar de forma remota da Reunião. Além disso, caso qualquer membro do Conselho de Administração não consiga participar de uma Reunião poderá, de acordo com a Lei Aplicável, outorgar uma procuração a outro membro do Conselho de Administração para que este o represente na Reunião.

Parágrafo quarto. As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, (i) em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em 2ª convocação, pela maioria dos seus membros.

Art. 16 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros, incluindo aqueles que tenham manifestado:

(i) em voto escrito antecipado; e/ou (ii) em voto transmitido por correio eletrônico com confirmação de recebimento e leitura.

Parágrafo primeiro. Além de ser observado o quórum previsto no caput, as seguintes matérias serão deliberadas em Reunião do Conselho de Administração e, para aprovação, dependerão do voto afirmativo do Conselheiro indicado pelos Investidores:

(i) aprovar as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, respeitadas as competências da Assembleia Geral e desde que não tenham sido objeto de discussão e aprovação no Orçamento e Plano Anual;

(ii) aprovar quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo as alçadas e competências da Assembleia Geral;

(iii) emissão ou outorga pela Companhia de quaisquer garantias de quaisquer naturezas em favor de Terceiros, excetuando-se eventuais garantias emitidas ou outorgadas pela Companhia em favor de suas Controladas;

(iv) examinar, discutir e votar a proposta de distribuição de dividendos, além dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no Art. 30, observados os termos do Acordo de Acionistas, elaborada pela Diretoria da Companhia, contendo a sugestão de distribuição e aplicação do lucro líquido apurado no exercício e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral da Companhia;

(v) nomeação de auditores independentes, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;

(vi) autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social; e

(vii) definição da orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas ou Investidas com relações às matérias acima descritas nas alíneas deste Parágrafo Primeiro.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S/A e aquelas previstas no Estatuto Social, dentre as quais:

(i) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente;

(ii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral, devendo enviar aos Acionistas o seu parecer;

(iii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar lhes outras atribuições para além daqueles estabelecidas neste Estatuto Social;

(iv) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração;

(v) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, todos os livros e papéis da Companhia, requerendo informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pelos membros da Diretoria;

- (vi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia, devendo enviar aos Acionistas o seu parecer;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (viii) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (ix) aprovar qualquer alteração significativa nas políticas e práticas contábeis, exceto se exigidas por normas legais, regulamentares ou contábeis;
- (x) autorizar a desoneração de terceiros quanto a obrigações contraídas junto à Companhia
- (xi) recomendar à assembleia geral a proposta de aquisição, pela Companhia, de Ações de sua própria emissão para manutenção ou permanência em tesouraria ou seu cancelamento ou alienação;
- (xii) resolver os casos omissos deste Estatuto Social;
- (xiii) exercer outras atribuições que lhe sejam impostas em virtude de lei, confiadas em deliberação da Assembleia Geral ou que este Estatuto Social não outorgue a outro órgão da Companhia; e
- (xiv) definição da orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas ou Investidas com relação às matérias acima descritas nas alíneas deste Parágrafo Segundo.

Art. 17 É condição prévia para a posse no Conselho de Administração que o Conselheiro indicado expresse sua adesão incondicional ao presente Estatuto, por meio da assinatura de termo de adesão competente, no qual o Conselheiro deverá declarar ter pleno conhecimento do teor do Estatuto e se obrigar a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Art. 18 As resoluções do Conselho de Administração serão registradas em atas, que deverão ter a forma de sumário, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo todas as atas ser obrigatoriamente assinadas, no livro próprio, por todos os conselheiros que participarem da reunião, seja presencialmente ou por meio remoto. Uma cópia do e-mail, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro que participou remotamente da reunião, deverá ser anexada à ata transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19 A Diretoria será composta por 3 (três) diretores, sendo eles um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Dados, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, respeitado ainda o que dispuser o presente Estatuto a esse respeito.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

Parágrafo segundo. A Diretoria da Companhia terá autonomia e plenos poderes para executar e gerir os negócios da Companhia, inclusive podendo realizar quaisquer negócios e transações dentro do objeto social da Companhia.

Parágrafo terceiro. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação; não o fazendo caberá à Diretoria indicar quem o substituirá. Em caso de vacância definitiva, assim considerada a ausência por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 20 Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observado o disposto em lei e neste Estatuto.

Art. 21 A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Companhia desde que representada na forma da alínea (a) desta Cláusula.

Art. 22 É condição prévia para a posse na Diretoria que o Diretor eleito expresse sua adesão incondicional ao Acordo de Acionistas da Companhia, por meio da assinatura do competente termo de adesão, no qual o Diretor deverá declarar ter pleno conhecimento do teor do Acordo e se obrigar a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Art. 23 Sujeito às deliberações aplicáveis do Conselho de Administração e dos Acionistas, conforme contemplado pelo presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, a Diretoria será responsável:

(i) pela preparação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;

(ii) pela implementação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia;

(iii) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no presente Estatuto Social, no de Acionistas da Companhia e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas e reunião do Conselho de Administração; e

(iv) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, fiscais e societários da Companhia.

Art. 24 São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, pelo Conselho de Administração, cuja ata de reunião deverá detalhar cada operação quanto à sua natureza, prazos, valores e demais informações relevantes.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro. Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO SEXTO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 26 O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que estabelece as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência e outros direitos relativos à compra e alienação destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, será sempre observado pela Companhia, pelos acionistas, pelos Conselheiros e pelos Diretores (“Acordo de Acionistas”).

Parágrafo primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo segundo. O disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá em relação a qualquer previsão contida neste Estatuto Social que seja ou possa vir a ser considerada contraditória com os termos e condições do acordo de acionistas.

CAPÍTULO SÉTIMO CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 27 A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência e demais vedações à transferência de ações detidas pelos acionistas, na forma disposta em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO OITAVO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 28 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 29 As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com a Lei e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, ao Auditor Independente.

Art. 30 Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os Acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retido nos termos da Lei das S/A. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, de acordo com o que vier a ser acordado pelos Acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e as disposições da Lei das S/A. aplicáveis. Não havendo acordo entre os Acionistas sobre a destinação da parcela do lucro líquido que exceder a parcela do lucro líquido destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, tal parcela excedente deverá ser retida em reserva de lucros e deverá ser destinada prioritariamente ao reforço do caixa da Companhia para fazer frente a investimentos futuros da Companhia ou das Investidas.

Art. 31 Até 30 de novembro de cada exercício social, a Diretoria da Companhia deverá preparar e enviar aos Acionistas a minuta do Orçamento Anual para o exercício social seguinte. Até que um Orçamento Anual seja aprovado pela Assembleia Geral para o exercício social subsequente, o último Orçamento Anual aprovado permanecerá em vigor.

CAPÍTULO NONO

LIQUIDAÇÃO

Art. 32 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO DÉCIMO

FORO

Art. 33 Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Art. 34 Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Estatuto (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados) deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos desta cláusula (“Controvérsia”).

Art. 35 O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (“Câmara Arbitral”), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil, e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste instrumento (“Regulamento”). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das Partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento.

Art. 36 O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

Art. 37 Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer dos signatários poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do Art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no Art. 22-C, da mesma Lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Art. 38 No curso do procedimento, as partes da arbitragem arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso: (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral; (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

14

Art. 39 O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

Art. 40 Todos os signatários deste Estatuto concordam expressamente em vincular-se a presente convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.

Art. 41 A arbitragem é a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente instrumento. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: (i) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; e (ii) obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara Arbitral.

Art. 42 Para facilitar a completa resolução do litígio e caso existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as Partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma Parte for prejudicada.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRACK PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00962637920	
09829940608	